## PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS AO PL N. 1.779, DE 2020

## I - RELATÓRIO

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas 58 (cinquenta e oito) Emendas de Plenário.

As Emendas nº 21, 22 e 51 modificam as disposições gerais do projeto.

Sobre os prazos prescricionais, decadenciais e de usucapião, foram apresentadas as Emendas de nº 24, 25 e 35.

As Emendas de nº 20 e 56 cuida das reuniões de associações, fundações e sociedades.

Em relação ao capítulo que trata da resilição, resolução e revisão dos contratos, foram apresentadas as Emendas de nº 02, 03, 04, 09, 11, 19, 26, 50 e 52.

As Emendas de nº **05** e **18** cuidam do direito de arrependimento nas relações de consumo.

Versam sobre as relações locatícias as emendas **01**, **17**, **32**, **33**, **38**, **39**, **40**, **45**, **53**, **54** e **58**.

No que concerne ao condomínio, aos poderes, deveres e mandato do síndico, foram ofertadas as Emendas de nº 16, 34, 37 e 57.

Relativamente à matéria concorrencial, consta a Emenda nº 14.

Atinentes ao direito de família, as Emendas de nº 15 e 43 (prisão civil do devedor de alimentos), 44.

Sobre o transporte remunerado individual de passageiros foi apresentada a Emenda nº 30.

Visam a alterar a redação relativa à entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) as Emendas de nº 13, 27, 46, 49 e 55.

Por fim, contam-se 14 (quatorze) emendas aditivas, que acrescentam nova matéria à proposição: <u>06</u> (débitos de contratos de fornecimento de energia elétrica como lastro para emissão de títulos), <u>07</u> (prestação de serviços públicos essenciais), <u>08</u> (proibição de suspensão do fornecimento de energia elétrica), <u>10</u> e <u>48</u> (sanções aplicáveis ao agente de tratamento de dados, alterando o art. 52 da LGPD), <u>12</u> (audiências de conciliação e mediação por meio virtual), <u>23</u> (tabelamento do preço do botijão de gás), <u>28</u> (financiamento de automóveis), <u>29</u> (juros de cheque especial e cartão de crédito), <u>31</u> e <u>34</u> (revisão de contratos de ensino), <u>41</u> (cessão de créditos direitos de indenização), <u>42</u> (indenização em relações de consumo), <u>47</u> (suspensão de financiamentos).

As Emendas de nº 9, 10, 41, 42 e 48 não obtiveram apoiamento regimental e as Emendas de nº 2 a 5 e 12 a 22 foram retiradas. Por esta ra~zoa, não serão objeto de nossa análise.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Após amplo diálogo com diversos Líderes Partidários, considerando os efeitos da pandemia de covid-19 e das diversas medidas de enfrentamento sobre as relações privadas no estado de calamidade pública em que nos encontramos, afigura-se conveniente a manutenção do texto enviado pelo Senado Federal, com as supressões constantes do parecer da Comissão Especial, a fim de, preservando o quanto possível o consenso já verificado naquela Casa Legislativa, conferir a imperiosa celeridade na tramitação desta proposição.

Dessa forma, ainda que as emendas apresentem adequação financeira e orçamentária, tenham sido elaboradas de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998 e que não esbarrem em óbice de constitucionalidade formal ou material e tampouco de juridicidade, sua aprovação neste momento não é oportuna.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão Especial, somos pela adequação financeira e orçamentária, constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa de todas as Emendas de Plenário e, no mérito, por sua rejeição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado ENRICO MISASI

Relator